Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 503.756 - SP (2019/0102564-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	RICARDO AMADO SCHELL RIBAS SILVEIRA ALVES E OUTRO
ADVOGADOS	:	VICTOR HUGO ANUVALE RODRIGUES - SP331639 RICARDO AMADO SCHELL RIBAS SILVEIRA ALVES - SP417196
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	LEANDRO PRATES VIANA

EMENTA

HABEAS CORPUS CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO LIMINAR NA ORIGEM. CRIME DESCRITO NO ART. 33, *CAPUT*, DA LEI N. 11.343/2006. PLEITO DE RESTABELECIMENTO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. RECONHECIMENTO DE NULIDADE ABSOLUTA. MERA REITERAÇÃO DE *WRIT* (HC N. 439.445/SP). LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA (IDENTIDADE DE PARTE E FUNDAMENTOS). NÃO CABIMENTO.
Habeas corpus indeferido liminarmente.

DECISÃO

A petição merece ser indeferida liminarmente.

Isso porque, do exame dos autos se observa que a pretensão versa sobre mera reiteração do que já requerido no HC n. 439.445/SP em prol do ora paciente, no tocante ao pleito de restabelecimento da decisão primeiro grau, em razão de nulidade absoluta. *In casu*, há identidade de partes, da causa de pedir, impugnando o mesmo acórdão (Recurso em Sentido estrito n. 0001688-36.2017.8.26.0637 – fls. 11/19).

Sob essa moldura, com fundamento no art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente** o pedido.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator